

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Ref.: Processo Nº 187752015 (Projeto de Lei que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores da Justiça do Estado do Maranhão)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, encaminhar propostas alternativas à que se encontra em análise, com vistas a possibilitar o encontro de uma melhor redação final ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que faça jus aos legítimos anseios dos servidores e seja exequível para a gestão desse Tribunal de Justiça, colimando os objetivos de melhoria na gestão de pessoas, através da valorização e reconhecimento dos servidores, mas sem prejuízo da probidade administrativa, conforme a seguir exposto:

**Proposta 01 – MANUTENÇÃO DAS ATUAIS CLASSES E PADRÕES FUNCIONAIS
COM ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

A primeira proposição mantém a atual estrutura dos cargos do quadro único de pessoal do Tribunal de Justiça. No entanto, sugere-se alteração nos percentuais de progressão e promoção, a vista de mitigar as perdas decorrentes da



incidência da inflação, oriundas das reposições inflacionárias não aplicadas, consoante períodos descritos abaixo:

ANO	LEI APROVADA	PERCENTUAL (%)	PERCENTUAL (%) REMANESCENTE / NÃO APLICADO
2015	Lei nº 10.772/2017 (reajuste de 5%)	10,67 %	5,67%
2016	Lei nº 10.560/2017 (reajuste de 6,3%)	6,29%	-
2017	Lei nº 11.129/2019 (reajuste de 2,95%)	2,94%	-
2018	-	-	3,75 %
2019	-	-	4,31%
2020	-	-	4,52%
TOTAL ACUMULADO DO PERÍODO		19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos)	

Conforme demonstra o quadro acima, o percentual acumulado do período está em 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três centésimos). É oportuna, assim, a aplicação do período restante, consistente no remanescente do ano de 2015 e nos índices de 2018 a 2020.

Diante desta realidade, e no intuito de minimizar esse decréscimo dos vencimentos dos servidores, propomos que os percentuais das progressões funcionais sejam alterados dos atuais 2,5% (dois e meio por cento) para 3,5% (três e meio por cento) e as promoções de 4,5% (quatro e meio por cento) para 6,5% (seis e meio por cento).

As tabelas demonstrativas desta proposta estão dispostas no “Anexo – Proposta 1”

Proposta 02 – ACRÉSCIMO DE UMA CLASSE FUNCIONAL COM ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Nesta segunda proposta, sugere-se a criação de mais uma classe funcional (**CLASSE D**) com 05 (cinco) padrões na estrutura de classificação funcional vertical existente.

Nesse caso, consoante tabelas demonstrativas desta proposta dispostas no “Anexo – Proposta 2”, propõe-se que os percentuais de progressão funcional sejam alterados dos atuais 2,5% (dois e meio por cento) para 3,5% (três e

meio por cento) e as promoções de 3,5% (três e meio por cento) para 5% (cinco por cento).

Proposta 03– ACRÉSCIMO DE DUAS CLASSES FUNCIONAIS ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Nesta outra proposta sugere-se adicionar à estrutura de classificação existente a criação de duas classes funcionais (**CLASSES “D” e “E”**), com 05 (cinco) padrões cada uma.

Da mesma forma, os percentuais de incremento nos vencimentos dos servidores são reduzidos, sendo que para as progressões, o percentual passa a ser de 3,0% (três por cento) e de promoções para 4,5% (quatro e meio por cento). Referente a esta proposta, têm-se as tabelas demonstrativas constantes no “Anexo – Proposta 3”.

Ainda, na possibilidade de criação das classes funcionais “D” e “E” os critérios para a movimentação dentro dessas classes seriam baseados na qualificação profissional, proposta que se coaduna com o propósito do NPCCV, mediante apresentação de cursos de interesse da administração.

DA NECESSIDADE E POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DAS NOVAS CLASSES FUNCIONAIS PROPOSTAS

As propostas de nº 2 e Nº 3 contemplam a criação de novas classes funcionais.

Tal sugestão encontra amparo na realidade atual das carreiras de todos os servidores do judiciário, os quais, em média, atingem o topo de suas classificações funcionais e, conseqüentemente, dos padrões remuneratórios, com cerca de 20(vinte) anos, o que equivale a 2/3 (dois terços) da carreira do servidor.

Nesse cenário, alcançado o topo da Classe C, ocorre a completa ausência de perspectiva de carreira, deixando o servidor com ainda cerca de 1/3 (um terço) do seu tempo de serviço estagnado. Situação que certamente tem causado desânimo, desmotivação e prejuízos ao melhor desempenho profissional.

Desse modo, a criação de novas classes, possibilita a busca contínua pelo aperfeiçoamento pessoal e profissional do servidor, pois sempre haverá novo

desafio a superar e novas metas a alcançar, mantendo-se o elevado padrão de desempenho pela constante qualificação – requisito essencial para o avanço às novas classes, até o final da carreira no serviço público.

Lado outro, não há óbice legal para a criação das novas classes como proposto, eis que não haverá servidores alçados de imediato, pois deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualificação e tempo de permanência na classe anterior.

PROPOSTAS GERAIS PCCV

Além das propostas citadas, o quadro resumo a seguir trata do auxílio creche, comissão de negociação, data base, alinhamento de vencimentos, adicional de qualificação e insalubridade, fazendo comparativo com o PCCV atual, tendo, em algumas das propostas, sugestões alternativas. Vejamos:

PROPOSTAS	PROPOSTA DO PCCV	PCCV ATUAL	PROPOSTA ALTERNATIVA
AUXILIO CRECHE	Inclusão do Auxílio Creche art. Xx. Valores disciplinados por resolução.	SEM PREVISÃO	-
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO	Criação da comissão permanente de negociação com o TJ/MA, art. Xx.	SEM PREVISÃO	-
DATA BASE	Inclusão da data base para 1 de janeiro, art. Xx.	SEM PREVISÃO	-
ALINHAMENTO DE VENCIMENTOS	Alinhamento de vencimentos dos auxiliares com o cargo de técnico judiciário.	SEM PREVISÃO	Diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os vencimentos de técnico e auxiliar.
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (ações de treinamento)	A cada 120 de treinamento incremento de 1%, até o teto de 3% por cada classe.	A cada 120 de treinamento incremento de 1%, até o teto de 3%.	-
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (cursos regulares)	Doutorado: 25%; Mestrado: 20%; Especialização: 15%; Graduação: 5%;	Doutorado: 12,5%; Mestrado: 10%; Especialização: 7,5%; Graduação: 5%;	Doutorado: 20%; Mestrado: 15%; Especialização: 10%; Graduação: 5%;
INSALUBRIDADE	Índices previstos na lei 6.107/94, art. xx (Estatuto dos servidores públicos)	Índice de 3% sobre o vencimento	-

PROPOSTA PCCV PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

PROPOSTA 01	
Progressão	Alteração dos atuais 2,5% (dois e meio por cento) para 4,5% (quatro e meio por cento)
Promoção	Alteração de 4,5% (quatro e meio por cento) para 6,5% (seis e meio por cento).

PROPOSTA 02	
Criação de mais uma classe funcional (<u>CLASSE D</u>) com 05 (cinco) padrões na estrutura de classificação funcional vertical existente	
Progressão	Alteração dos atuais 2,5% (dois e meio por cento) para 3,5% (três e meio por cento)
Promoção	Alteração dos atuais 3,5% (três e meio por cento) para 5% (quatro por cento).

PROPOSTA 03	
Criação de duas classes funcionais (<u>CLASSES "D" e "E"</u>), com 05 (cinco) padrões cada uma e com critérios para a movimentação dentro das classes baseados na qualificação profissional, mediante apresentação de cursos de interesse da administração.	
Progressão	Percentual fixado em 3,0% (três por cento)
Promoção	Percentual fixado em 4,5% (quatro e meio por cento).

- * Quanto às progressões, na eventual criação das classes D e E, deverão ser exigidos do servidor a realização de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de cursos de interesse da administração.
- * Quanto às promoções, a carga horária mínima deverá ser majorada de 80 horas de cursos para 100 (cem) horas de cursos de interesse da administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, por ser o PCCV um novo padrão remuneratório, todas as propostas apresentadas contemplam a reposição das perdas inflacionárias não implantadas que se acumulam ao longo dos anos, eis que a incorporação dos índices deficitários se deu através da readequação dos padrões de vencimentos dentro das classes.

Outro ponto relevante é que, atualmente, não é exigido o cumprimento de carga horária de cursos para habilitação dos servidores às progressões. Sugere-se que com a eventual criação das classes D e E, a progressão dentro dessas classes, deve exigir do servidor, a realização de carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de cursos.

Quanto às promoções, o cenário atual é que, para essa ascensão funcional, é exigida a apresentação de uma carga horária mínima de 80 horas de cursos, além da avaliação funcional pela chefia. Esta entidade sindical entende que a carga horária mínima deve ser majorada para 100 (cem) horas de cursos de interesse da administração.

Portanto, as propostas apresentadas, acarretam correção em eventuais distorções ora existentes entre os cargos, bem como uniformizam a estrutura funcional. Além disso, tais ajustes minimizam as históricas perdas inflacionárias que causam importante defasagem aos vencimentos dos servidores, como também terão o condão de sanar um passivo do Tribunal de Justiça acumulado ao longo dos anos.

Assim, certo da compreensão de V. Ex^a, na efetivação dos ajustes necessários para a eliminação das distorções atualmente existentes nas carreiras e vencimentos da categoria, o que importa em significativa melhoria da satisfação dos servidores com imediata melhoria do desempenho e dos resultados das atividades jurisdicionais, bem como torna a carreira judiciária pública muito mais atrativa, é que solicitamos vossa apreciação das propostas apresentadas, cujas tabelas demonstrativas correspondentes seguem anexas.

São Luís/MA, 27 de agosto de 2021.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS
FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por GEORGE DE
JESUS DOS SANTOS
FERREIRA:01568984383
Dados: 2021.09.01 09:34:04 -03'00'

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

